



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 61 / 2018

Processo SEI n.º 4061-41.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n.º 932.907-SSP/PB, CPF n.º 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ: 05.917.540/0001-58, localizada no seguinte endereço: SCLN 110, Bloco "C", Loja 44, Asa Norte, Brasília-DF, CEP.: 70.753-530, Tel. (61) 3031-5454 5478, E-mail: licitacao@decolando.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, **RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG 301.832 - SSP/DF, CPF 119.461.131-15, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n.º 77/2017 - TRE-PB) e no que couber, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de 15 (quinze) passagens aéreas, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência n.º 00/2017 - CODES, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 27/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

a. promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;

e. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;

g. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

h. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente NOTA DE CRÉDITO que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa de valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

j. Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

k. Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo à seção responsável a realização de reserva de voo perante a contratada, e a escolha da empresa aérea,

data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativa por escrito e devidamente aceita pelo Gestor do contrato;

I. Efetuar o pagamento do serviço de Agenciamento de Viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra uma remarcação ou um cancelamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal do Contrato**:

- f. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- g. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- h. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- i. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- j. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Indicar, pelo menos, 01(um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço fixo/móvel celular. Caso a contratada não tenha 01 (um) preposto na Capital do Estado, seja indicado um representante, observando o disposto no art. 68, da Lei 8.666/93;

5.2 - Disponibilizar para o TRE/PB, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens (TMS ou similar), disponibilizando para tal fim, 04 (QUATRO) senhas de acesso do referido sistema;

5.3 - Fornecer, ao contratante, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor por cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto oferecido pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido indicando o nome do servidor beneficiário, bem como nota fiscal e fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, com data limite, até o final do mês para apresentação;

5.4 - Fornecer, ao contratante, documento que comprove o valor do bilhete, as taxas aeroportuárias e as taxas de agenciamento da Empresa contratada, relativo ao período em que foi emitido o bilhete;

5.5 - Informar, por escrito, e comprovar a cobrança de qualquer tipo de multa ou taxa pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes, bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela contratante;

5.6 - Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao usuário;

5.7 - Fornecer passagens via e-mail, fax, ofício ou documento similar, após autorização pelo setor competente do TRE/PB, por intermédio do Gestor do Contrato ou quem ele designar;

5.8 - Repassar para o TRE/PB qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida por companhia aérea, sem prejuízo do desconto pactuado sobre as comissões;

5.9 - Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho, devendo ser entregue ao gestor de passagem aérea, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situada na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá – João Pessoa-PB;

5.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, que sempre deverá ser facilitado pela CONTRATADA;

5.11 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

5.12. - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRE/PB, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

5.13 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.14 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a Contratada deverá:

a) A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá disponibilizar o Sistema Eletrônico para a realização de reserva de voo, nos termos do item 4.2.11 do Termo de Referência, que permita a Contratante ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes.

b) O Sistema Eletrônico disponibilizado para a realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

5.16 - Reembolsar a CONTRATANTE, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela Companhia Aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, apresentando à CONTRATANTE documentos da Companhia Aérea que comprove as taxas ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;

5.17 - Os bilhetes de passagem aérea que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá NOTA DE CRÉDITO, em favor da CONTRATANTE. Na Nota de Crédito deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação;

5.18 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.19 - Fornecer passagens aéreas nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

5.20. - Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;

5.21 - Apresentar, mensalmente com vistas ao controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato;

5.22 - Comunicar de imediato ao TRE/PB toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;

5.23 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil;

5.24 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.25 - Emitir FATURAS e/ou NOTAS FISCAIS distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

5.26 - Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

5.27 - Que os bilhetes de passagens aéreas sejam emitidos individualmente para cada Servidor/Membro, a fim de gerir e controlar as passagens emitidas;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - A contratante deverá fornecer endereço de **e-mail** para receber oficialmente NOTIFICAÇÕES administrativas.

6.2 - Nos termos do § 1 do art. 109 da Lei n.º 8.666/90 as **NOTIFICAÇÕES** da aplicação das penalidades de **advertência e multa de mora** serão feitas através do endereço de e-mail indicado, as demais através de publicação.

6.3 - As Notificações serão consideradas recebidas pela contratada no prazo de 24h após seu comprovado envio ao endereço de e-mail fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, **de acordo com o número de passagens emitidas**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2 - A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na Requisição;

7.3 - O trecho mencionado no subitem 7.2 compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.5 - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

7.6 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo

grupo ou conglomerado;

7.7 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

7.8 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios.

7.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.10 - O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1 - A Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de agenciamento o valor de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por passagem emitida, **acrescido** do valor da respectiva passagem aérea, no valor unitário ESTIMADO de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo o valor global ESTIMADO do presente contrato de R\$ 27.090,75 (vinte e sete mil, noventa reais e setenta e cinco centavos).

8.2 - A remuneração total a ser paga à **contratada** será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacional, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - Os tributos incidentes sobre o presente contrato serão realizados de acordo com a

legislação de regência da RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

- a) Empenho n.º 2018NE001295, emitido em 05/12/2018, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA PASMEN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 90,75.
- b) Empenho n.º 2018NE001301, emitido em 05/12/2018, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno AOSA PASMEN, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 27.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

13.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR

DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5 - Fizer declaração falsa;

14.3.6 - Cometer fraude fiscal;

14.3.7 - Não mantiver a proposta; e

14.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

14.4. - Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula,

deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

15.1 - Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada até às 19 horas, **deverão obrigatoriamente ser emitidos no mesmo dia;**

15.2 - As solicitações encaminhadas **após as 19 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela contratante à contratada,** para a emissão imediata;

15.3 - Os prazos estipulados nos subitens anteriores poderão, **excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceito pelo TRE/PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 27/2017 - TRE/PB, processo SEI n.º 4061-41.2017.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, dezembro de 2018.

RAIMUNDO BARROS SANTOS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 07/12/2018, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente em 07/12/2018, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440373** e o código CRC **13318335**.